

Proc. n° 729-42

1943

OP-290-43

GA/DCB

A reversão da pensão de beneficiários das Caixas de Aposentadoria e Pensões só se opera nos casos previstos nas arts. 33 e 34 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Cecília Borges de Medeiros, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto-lei 3.710, de 1 de outubro de 1931, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 2 de outubro de 1942, que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trânsito, Luz, Força e Ous do Rio de Janeiro, lhe indeferiu o pedido de reversão da pensão concedida a seu falecido marido, Rodolfo Vieira de Medeiros, na qualidade de pai invalido do ex-associado Waldemiro Borges de Medeiros:

CONSIDERANDO que, em face das disposições contidas no decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, a reversão da pensão, só se opera nos casos previstos nas arts. 33 e 34 do referido decreto;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, bem decidiu a Câmara de Previdência Social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de sete votos contra seis, negar provimento ao recurso, para manter pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943

a) Filinto Muller Presidente

a) L. M. Ribeiro-Gonçalves Relator ad-hoc

Fui presente a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Assinado em 9/XII/1943

Publicado no Diário 10/11/43